



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 - 000

CNPJ 16.725.392/0001-96

### Decreto nº 3.025 de 03 de abril de 2020.

Dispõe sobre a suspensão de serviços, atividades e empreendimentos com potencial de aglomeração de pessoas e a instituição de restrições e práticas sanitárias enquanto durar o estado de situação de emergência em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Município de Alvinópolis e dá outras providências .

O Prefeito Municipal de Alvinópolis, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Alvinópolis e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13 .979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação determinada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Federal nº 10 .282, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual com numeração especial nº 113, de 12 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 47 .891, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento de emergência de saúde pública no âmbito do Município conforme decreto nº 3015/2020.

### DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a suspensão de serviços, atividades e empreendimentos com potencial de aglomeração de pessoas e a instituição de restrições e práticas sanitárias previstas, respectivamente, nos arts. 6º e 7º da Deliberação nº 17 de 22 de março de 2020 do Comitê Extraordinário COVID-19.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 - 000

CNPJ 16.725.392/0001-96

Art. 2º Ficam suspensos, por prazo indeterminado os alvarás de localização e funcionamento que tenham sido emitidos, ou mesmo a emissão de novos alvarás, para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da situação de emergência em saúde pública, especialmente para:

- I – Casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- II – Boates, danceterias, salões de dança;
- III – Casas de festas e eventos;
- IV – Feiras, exposições, congressos e seminários;
- V – Estabelecimentos Comerciais de qualquer natureza, que não se enquadrem nas exceções do § 2º do presente artigo, inclusive para atendimento interno;
- VI – Clubes de serviço e de lazer;
- VII – Academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
- VIII - Clínicas de estética, salões de beleza e barbearias;
- IX – Bares, restaurantes e lanchonetes;
- X – Eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos;
- XI - Bibliotecas, centros culturais e congêneres;
- XII – Atividades de Auto Escola;
- XIII - Demais atividades de comércio e serviços que não se enquadrem nas exceções do §2º deste artigo.

§1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica:

I - À realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio ou, nos casos do inciso IX do *caput* também para retirada em balcão, vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento, nas atividades comerciais permitidas pelo § 2º do presente artigo .

§ 2º A suspensão prevista neste artigo não se aplica:

- I –Farmácias e drogarias;
- II – Supermercados, mercados, açougues, locais de vendas de peixes e hortifrutigranjeiros e padarias;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 - 000

CNPJ 16.725.392/0001-96

- III - Lojas de venda de alimentos para animais;
- IV – Comercialização de combustíveis e derivados;
- V – Pontos de venda de gás GLP;
- VI – Oficinas mecânicas e borracharias;
- VII – Agências bancárias e similares;
- VIII – Construção civil;
- IX – Clínicas médicas, clínicas odontológicas e veterinárias para atendimentos de casos de urgência e emergência;
- X- Serviço funerário.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais que permanecerem abertos nas hipóteses prevista neste Decreto ficam obrigados a adotar as seguintes práticas sanitárias:

I - Sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, e a implementar medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

a) adotar cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho e observar a etiqueta respiratória;

b) manter a limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho;

II – Atendimento preferencial ao grupo de clientes que, por meio de documento ou auto declaração, demonstrem:

a) possuir idade igual ou superior a sessenta anos;

b) portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;

c) for gestante ou lactante.

III – disponibilização de produtos de assepsia aos clientes e funcionários;

IV – manutenção de distanciamento de 2 (dois) metros entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração de pessoas e no caso de filas de espera providenciar a fixação de placas ou outros meios de sinalização no chão para delimitar a distância permitida,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 - 000

CNPJ 16.725.392/0001-96

V – divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19;

Art. 4º O serviço de transporte intermunicipal de passageiros através de empresas concessionárias de transporte coletivo ou táxi ficarão condicionados ao transporte de no máximo 50% (cinquenta por cento) da lotação dos veículos, devendo os mesmos serem higienizados.

Art. 5º As pessoas físicas e jurídicas cujas atividades foram autorizadas pelo artigo 2º § 2º e artigo 4º do presente Decreto que descumprirem as determinações nele dispostas, ficarão sujeitas à suspensão dos alvarás municipais.

Art. 6º No período de vigência do presente Decreto poderão ser suspensos o acesso aos espaços públicos como praças e parque de exposições.

Art. 7º Fica determinado a instalação de barreiras sanitárias organizadas pela Secretaria Municipal de Saúde nas principais vias de acesso do Município de Alvinópolis.

Art. 8º O cumprimento de normas expedidas visando enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV), especialmente as ações de prevenção e combate à disseminação da pandemia do COVID-19 serão fiscalizadas por servidores designados para tal fim através de ato específico.

§1º Será considerado infrator toda a pessoa jurídica ou cidadão que descumprir as normas legais, decretos, portarias e demais atos normativos e regulamentares expedidos ou que venham a ser expedidos pelo Município, pelo Estado de Minas Gerais e pela União e que sejam voltadas ao enfrentamento da pandemia, sua profilaxia e combate à sua disseminação.

§2º A fiscalização do Município contará com o apoio e participação da Polícia Militar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 - 000

CNPJ 16.725.392/0001-96

§3º Sem prejuízo da responsabilização no âmbito administrativo, o infrator estará sujeito ainda às cominações de caráter penal previstas nos arts. 131, 132, 268 e 330 do Código Penal, mediante expedição de ocorrência pela Polícia Militar e representação ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 9º Em atendimento à recomendação da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, através de estudos realizados pelo COES-Minas COVID-19, fica determinado que as disposições deste Decreto são de aplicação imediata e vigorarão inicialmente até 13 de abril de 2020, data em que serão novamente analisadas podendo ser reduzidas, mantidas ou ampliadas.

Art. 10º Este Decreto é expedido em caráter complementar às normas já expedidas que ficam mantidas naquilo que não contrariar as disposições deste Decreto.

Art. 11º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Alvinópolis, 03 de abril de 2020.

  
**João Batista Mateus de Moraes**  
**Prefeito Municipal**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO  
CERTIFICADO QUE O(A) PRESENTE *Decreto* FOI  
PUBLICADO(A) NO SAGUÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS  
EM LOCAL PRÓPRIO.  
ALVINÓPOLIS/MG, 03 DE 04 DE 2020